



LEI COMPLEMENTAR Nº 3, DE 21 DE OUTUBRO DE 2004.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 60, de 31 de dezembro de 1993, que instituiu o Código Tributário e dá providências.

O Prefeito Municipal de Quevedos em exercício, no uso das atribuições que lhe se são inerentes ao cargo, conferidas pelo Art. 44, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente

L E I

Art. 1º É dada nova redação ao Art. 26 da Lei Municipal nº 60, de 31 de dezembro de 1993, e a listagem dos serviços elencados neste artigo que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 26 O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, de competência do Município, tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da listagem anexa a esta lei, ainda que não se constituam como atividade preponderante do prestador.

- 1- Serviços de Informática e congêneres.
  - 1.01- Análise e desenvolvimento de sistemas.
  - 1.02- Programação.
  - 1.03- Processamento de Dados e congêneres;
  - 1.04- Elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos.
  - 1.05- Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
  - 1.06- Assessoria e consultoria em informática.
  - 1.07- Suporte Técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
  - 1.08- Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
- 2- Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
  - 2.01- Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
- 3- Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres;



3.01- (Vetado)

3.02- Cessão de Direito de Uso de marcas e de sinais de propaganda.

3.03- Explorações de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, estandes, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parque de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.

3.04- Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso compartilhado ou não de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.

3.05- Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

4- Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.

4.01- Medicina e biomedicina.

4.02- Nas análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

4.03- Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, pronto-socorros, ambulatórios e congêneres.

4.04- Instrumentação cirúrgica.

4.05- Acupuntura.

4.06- Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.

4.07- Serviços Farmacêuticos.

4.08- Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.

4.09- Terapia de quaisquer espécies destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.

4.10- Nutrição.

4.11- Obstetrícia.

4.12- Odontologia.

4.13- Ortopedia.

4.14- Próteses sob encomenda.

4.15- Psicanálise.

4.16- Psicologia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEVEDOS  
Estado do Rio Grande do Sul

---

- 4.17- Casas de Repouso e de Recuperação, creches, asilos e congêneres.
  - 4.18- Inseminação Artificial, fertilização in vitro e congêneres.
  - 4.19- Bancos de Sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
  - 4.20- Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológico de qualquer espécie.
  - 4.21- Unidade de atendimento, assistência ao tratamento móvel e congêneres.
  - 4.22- Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
  - 4.23- Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.
- 
- 5- Serviços de Medicina e Assistência Veterinária e congêneres.
    - 5.01- Medicina Veterinária e zootecnia.
    - 5.02- Hospitais, clínicas, ambulatórios, pronto-socorros e congêneres, na área veterinária.
    - 5.03- Laboratórios de análise na área veterinária.
    - 5.04- Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
    - 5.05- Bancos de sangue, de órgãos e congêneres.
    - 5.06- Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
    - 5.07- Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
    - 5.08- Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
    - 5.09- Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.
- 
- 6- Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.
    - 6.01- Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
    - 6.02- Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
    - 6.03- Banhos, duchas, sauna, massagem e congêneres.
    - 6.04- Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
    - 6.05- Centros de emagrecimento, spa, e congêneres.



7- Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

7.01- Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.

7.02- Execução por administração, empreitada ou subempreitada, de obras, construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.03- Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados como obras de serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

7.04- Demolição.

7.05- Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.06- Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimento de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador dos serviços.

7.07- Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.

7.08- Calafetação.

7.09- Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

7.10- Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

7.11- Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.

7.12- Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEVEDOS  
Estado do Rio Grande do Sul

---

- 7.13- Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
- 7.14- (Vetado)
- 7.15- (Vetado)
- 7.16- Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.
- 7.17- Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
- 7.18- Limpeza e drenagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.
- 7.19- Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
- 7.20- Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricas, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
- 7.21- Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretização, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
- 7.22- Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.
- 
- 8- Serviços de Educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.
- 8.01- Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
- 8.02- Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.
- 
- 9- Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.
- 9.01- Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service, condominiais, flats, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suíte service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta quando incluído no preço da diária fica sujeito ao Imposto sobre Serviços).
- 9.02- Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagem e congêneres.
- 9.03- Guias de turismo.



10-Serviços de intermediação e congêneres.

10.01- Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos da previdência privada.

10.02- Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.

10.03-Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.

10.04- Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil, (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factorin).

10.05- Agenciamento, corretagem, ou intermediação de bens móveis ou imóveis não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de bolsas e mercadoria e futuro por quaisquer meios.

10.06- Agenciamento marítimo.

10.07- Agenciamento de notícias.

10.08- Agenciamento de publicidade e propaganda (inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios).

10.09- Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.

10.10- Distribuição de bens de terceiros.

11-Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

11.01- Guarda e Estacionamento de Veículos terrestres, automotores, de aeronaves e de embarcações.

11.02- Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.

11.03- Escolta, inclusive de veículos e cargas.

11.04- Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

12-Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

12.01- Espetáculos teatrais.

12.02- Exibições cinematográficas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEVEDOS  
Estado do Rio Grande do Sul

---

- 12.03- Espetáculos circenses.
- 12.04- Programas de Auditório.
- 12.05- Parques de Diversões, centros de lazer e congêneres.
- 12.06- Boates, Táxi-dancing e congêneres.
- 12.07- Shows, balet, danças, desfiles, bailes, operas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
- 12.08- Feiras, exposições, congressos e congêneres.
- 12.09- Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
- 12.10- Corridas e competições de animais.
- 12.11- Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual com ou sem participação do expectador.
- 12.12- Execução de Música.
- 12.13- Produção, mediante ou sem encomenda prévia de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, balet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
- 12.14- Fornecimento de música para ambientes fechados ou não mediante transmissão por qualquer processo.
- 12.15- Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
- 12.16- Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, destreza intelectual e congêneres.
- 12.17- Recreação e animação inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.
  
- 13- Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.
  - 13.01- (vetado)
  - 13.02- Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
  - 13.03- Fotografia e cinematografia inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
  - 13.04- Reprografia, microfilmagem, digitalização.
  - 13.05- Composição gráfica, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia, fotolitografia.



14-Serviços relativos a bens de terceiros.

14.01- Lubrificação, Limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças apartes empregadas, que fiquem sujeitas ao ICMS).

14.02- Assistência técnica.

14.03-Recondicionamento de Motores (exceto peças apartes empregadas que fiquem sujeitas ao ICMS).

14.04- Recauchutagem ou regeneração de pneus.

14.05- Restauração, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres de objetos quaisquer.

14.06- Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.

14.07- Colocação de molduras e congêneres.

14.08- Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres;

14.09- Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento;

14.10- Tinturaria e lavanderia.

14.11- Tapeçaria e reforma de estofamento em geral.

14.12- Funilaria e lanternagem.

14.13- Carpintaria e serralheria.

15-Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionarem pela União ou por quem de direito.

15.01- Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

15.02- Abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no país e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEVEDOS  
Estado do Rio Grande do Sul

---

15.03- Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

15.04- Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.

15.05- Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão do cadastro de emitentes de cheques sem fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

15.06- Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores, comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

15.07- Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento 24 (vinte e quatro) horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada, fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral; por qualquer meio ou processo.

15.08- Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito para quaisquer fins.

15.09- Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).

15.10- Serviços relacionados a cobranças e recebimento ou pagamento em geral de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de cambio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança e recebimento ou pagamento, emissão de carnês, fichas de compensação, empréstimos e documentos em geral.

15.11- Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protestos, manutenção de títulos, reapresentação de títulos e demais serviços a eles relacionados.



15.12- Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

15.13- Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de cambio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagens; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação; exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de Câmbio.

15.14- Fornecimento, emissão, reemissão, renovação de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.15- Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósitos identificados a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16- Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixas de ordem de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados a transferências de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17- Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18- Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria do imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação de demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16.- Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01- Serviços de transporte de natureza municipal.

17.- Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.01- Assessoria ou consultoria de qualquer natureza não contida em outros itens desta lista; análise, exames, pesquisas, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEVEDOS  
Estado do Rio Grande do Sul

---

- 17.02- Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.
- 17.03- Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
- 17.04- Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.
- 17.05- Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores avulsos ou temporários contratados pelo prestador de serviço.
- 17.06- Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistema de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.
- 17.07- (Vetado)
- 17.08- Franquia (franchising).
- 17.09- Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
- 17.10- Planejamento, organização e administração de feira, exposições, congressos e congêneres.
- 17.11- Organização de festas e recepções; bufet (exceto de fornecimento de alimentação e bebidas sujeitos ao ICMS).
- 17.12- Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
- 17.13- Leilão e congêneres.
- 17.14- Advocacia.
- 17.15- Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica;
- 17.16- Auditoria.
- 17.17- Análise de organização e métodos.
- 17.18- Atuaria e cálculos técnicos de qualquer natureza.
- 17.19- Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
- 17.20- Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
- 17.21- Estatística.
- 17.22- Cobrança em geral.
- 17.23- Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a



receber ou a pagar em geral, relacionadas a operações de faturização (factoring).

17.24- Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

18- Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos a de seguros; inspeção e avaliação de riscos para coberturas de contratos de seguros, prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

18.01- Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos a de seguros; inspeção e avaliação de riscos para coberturas de contratos de seguros, prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

19- Serviços de distribuição e vendas de bilhetes e demais serviços de loterias, bingos, cartões, pules ou cupons de aposta, sorteio, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

19.01- Serviços de distribuição e vendas de bilhetes e demais serviços de loterias, bingos, cartões, pules ou cupons de aposta, sorteio, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

20.- Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.

20.01- Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocadores escoteiro, atração, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.

20.02- Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logísticas e congêneres.

20.03- Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

21- Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.



21.01- Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

22-Serviços de exploração de rodovias.

22.01- Serviços de exploração de rodovias mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade de segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contrato, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

23- Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

23.01- Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

24-Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

24.01- Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

25- Serviços funerários.

25.01- Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquife; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores; coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito, fornecimento de véu; essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

25.02- Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.03- Planos ou convênios funerários.

25.04- Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

26- Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas, courier e congêneres.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEVEDOS  
Estado do Rio Grande do Sul

---

26.01- Serviços de coleta, remeta ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas, courier e congêneres.

27- Serviços de Assistência Social.

27.01- Serviços de Assistência Social.

28- Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

28.01- Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

29- Serviços de biblioteconomia.

29.01- Serviços de biblioteconomia.

30- Serviços de biologia, biotecnologia e química.

30.01- Serviços de biologia, biotecnologia e química.

31- Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

31.01- Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

32- Serviços de desenhos técnicos.

32.01- Serviços de desenhos técnicos.

33- Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

33.01- Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

34- Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

34.01- Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

35- Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEVEDOS  
Estado do Rio Grande do Sul

---

35.01- Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

36- Serviços de meteorologia.

36.01- Serviços de meteorologia.

37- Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

37.01- Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

38- Serviços de museologia.

38.01- Serviços de museologia.

39- Serviços de ourivesaria e lapidação.

39.01- Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador de serviços).

40- Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.

40.01- Obras de arte sob encomenda.

§1º O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§2º Ressalvadas as exceções expressas na lista anexa, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§3º O ISSQN incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.”

Art. 2º É dada nova redação ao caput do Art. 28 da Lei Municipal nº 60, de 1993 e incluídos aos §§§1º, 2º e 3º que passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 28. O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEVEDOS  
Estado do Rio Grande do Sul

---

prestador, exceto nas hipóteses previstas nos Incisos I a XXII, quando o imposto será devido no local:

I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço, ou na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do §1º do Art. 1º desta Lei;

II - da instalação de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso de serviços descritos no subitem 3.05 da lista anexa;

III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista anexa;

IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;

V - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;

VI - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;

VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;

VIII - da execução da decoração e jardinagem, do corte e da poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;

IX - do controle e tratamento de efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;

X - do florestamento, reflorestamento sementeira adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista anexa;

XI - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista anexa;

XII - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista anexa;

XIII - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEVEDOS  
Estado do Rio Grande do Sul

---

XIV - dos bens ou do domicílio das pessoas vigiadas, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

XV - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;

XVI - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;

XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos no subitem 16.01 da lista anexa;

XVIII - do estabelecimento do tomador da mão de obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;

XIX - da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista anexa;

XX - do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa do Art. 26.

§1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto no Município de Quevedos em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto no Município de Quevedos quando em seu território haja extensão de rodovia explorada.”

§3º Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-los as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEVEDOS**  
Estado do Rio Grande do Sul

---

Art. 3º A alíquota do Imposto sobre Serviços de Transporte Municipal prevista na Tabela II, 4.4 da Lei Municipal nº 60, de 1993, passa a ser de 2,0% (dois por cento).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do exercício seguinte ao da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quevedos, Estado do Rio Grande do Sul,  
em 24 de outubro de 2004.

Hélio Duarte Menezes

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.